



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 0219

Reajusta as tarifas para o Transporte Coletivo Urbano de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Orgânica de Umuarama;

CONSIDERANDO que a concessionária do Transporte Coletivo urbano, VIAÇÃO UMUARAMA LTDA., protocolou requerimento sob nº 2754/92, objetivando o reajuste nas tarifas do Transporte Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, através da Portaria nº 276, de de 16 de maio de 1990;

CONSIDERANDO que o preço atual da tarifa do Transporte Coletivo Urbano encontra-se defasado, conforme planilha apresentada pela Empresa Concessionária,

DECRETA :

Art. 1º. As tarifas do Transporte Coletivo Urbano de Umuarama passam a vigorar com os seguintes valores, a partir de 10 de junho de 1992, com 30 dias de vigência.

- a) Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros) para as tarifas normais;

JULHO



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0219

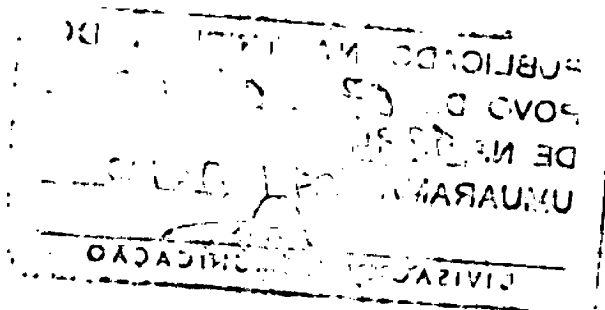
- b) Desconto de 50% (cinquenta por cento) do acima para as tarifas de estudantes, nos termos do Art. 53, do regulamento do Transporte Coletivo, com nova redação dada pelo Decreto nº 095, de 30 de maio de 1984;
- c) Gratuitamente para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, assim como portadores de deficiência física (art. 192, da Lei Orgânica do Município).

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de junho de 1992.

ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração



Journal
Viçosa Um

Proteção Municipal do Trabalho

02-9

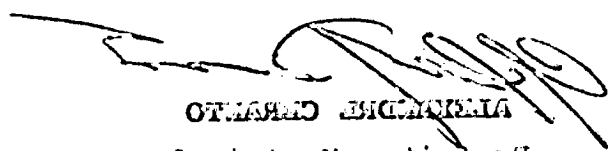
Artigo 2º

(b) Desconto de 50% (cinquenta por cento) de
acima para as tarifas de estudantes, nos
termos do Art. 53, do Regulamento de
Transporte Coletivo, com nova redação dada
pelo Decreto nº 025, de 30 de maio de 1984;

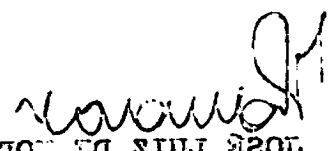
(c) Gratificação para maiores de 65 (sessenta e
cinco) anos, assim como portadores de
deficiência física (Art. 192, da Lei
Orgânica do Município).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PÁGINA MUNICIPAL, aos 05 de Junho de 1992.


ALENCIDE CAVATO
Prefeito Municipal

3346/92


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 07 / 06 / 1992
DE N.º 5239
UMUARAMA, 09 / 06 / 1992
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO